

Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Ibiúna, 23 de abril de 2014

Ofício GP nº 105/2014

Senhor Presidente,

*- LEIA-SE EM SESSÃO -
- AGUARDE-SE O ENVIO DAS
METAS.
IBIÚNA, 05 DE MAIO DE 2014.*

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o Exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o próximo exercício, está sendo elaborado, de acordo com os programas de governo estabelecidos para o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a V. Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten signature]

EDUARDO ANSELMO DOMNIGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 107/2014

Recebido em 24 de 04 de 2014

Prazo vence em 30 de 06 de 2014

Recebido por *[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.

Abel Rodrigues de Camargo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna



Secretaria Administrativa

Recebido: 24/04/14

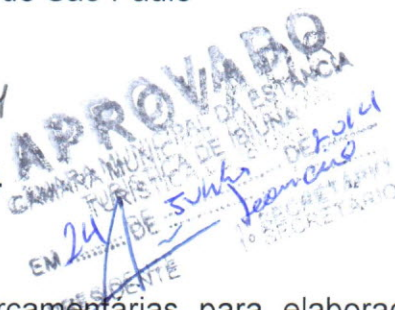
[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

197/2014
PROJETO DE LEI Nº 042/2014
DE 23 DE ABRIL DE 2014.



103

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Eduardo Anselmo Domingues Neto, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2015 será a estabelecida no Plano Plurianual, aprovado através da Lei nº 1898, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa,



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1304

considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2015, até o dia 31 de julho de 2014.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-à, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2014, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2015.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2015 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

[Handwritten signature]



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

17,06

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12º – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2015, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IV – Os Planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13º – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 14º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18º - Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.

Art. 20º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

[Handwritten signature]



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 21º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 22º – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23º – Integração a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo:

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 24º - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 25º – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

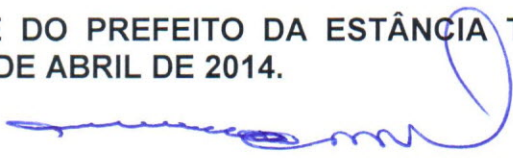
Estado de São Paulo

10

Art. 26º – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.”

Art. 27º – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1898.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2014 - 2017.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único -O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de revisão no plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2013.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI

Secretário de Negócios Jurídicos
Respondendo pela Secretaria da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 169/2014

Ibiúna, 25 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Recebi em <u>25/04/14</u>
<u>Daniela</u>
Controle de Gabinete nº _____

Através do presente, comunico que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna recebeu o Ofício GP nº. 105/2014 que encaminha o Projeto de Lei nº. 042/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

Em análise preliminar a proposição constatou-se que a mesma deixou de vir acompanhada dos anexos previstos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da referida Lei, conforme modelos em anexo.

Diante do exposto, solicito os préstimos de Vossa Excelência em determinar ao competente setor da municipalidade elaborar os respectivos anexos para que possamos dar o trâmite regimental ao Projeto de Lei, para a posterior devolução e sanção antes do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do corrente exercício.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



9.3 - Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo de Metas Anuais

(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, ar 4º, § 1º)									R\$ 1,00
Especificação	<Ano de Referência>			<Ano+1>			<Ano+2>		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total									
Receitas Primárias (1)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário									
(III)=(I-II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advindas de PPV (IV)									
Receitas Primárias geradas por PPV (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)									
Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>									

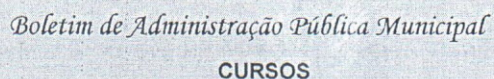
FONTE:: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012

Demonstrativo da avaliação das metas anuais

(art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º Inciso 1)							R\$ 1,00
Especificação	Metas Previstas Em <Ano-2> (a)	% PIB	Metas Realizadas <Ano-2> (b)	em	% PIB	Variação	
						Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total							
Receitas Primárias (1)							
Despesa Total							
Despesas Primárias (II)							
Resultado Primário (III)=(I-II)							



Parte:
Assunto:
Atualização:

Cursos 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO
Página:29

~~12/16~~

Demonstrativo das Metas Fiscais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III)=(I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidadas Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III)=(I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidadas Líquida											

Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012

**Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido**
(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)						R\$ 1,00
Patrimônio Líquido	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)			
RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	Ano-3> (b)	Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	Ano-3> (e)	Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia-Id) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	<Ano-4> (I) = ((Ic-If) + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012

**Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

(art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)				R\$ 1,00
RECEITAS	<Ano=4>	<Ano=3>	<Ano=2>	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária da RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (ii)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoa Civil				
Pessoa Militar				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)				
DESPESAS	<Ano=4>	<Ano=3>	<Ano=2>	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (iv)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				

Demais Despesas Previdenciárias

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)

ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

Despesas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)

(Continuação)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		<Ano=4>	<Ano=3>	<Ano=2>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>				

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012.

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

(art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012.

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICÃO DE RECEITA
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
Total						

Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012.

Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC deradas por PPP	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	

Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012.



Anexo de Riscos Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE REFERÊNCIA>

19/21

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Fonte: Sistema <nome>, unidade responsável <nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

FONTE: Observação: as instruções de preenchimento encontram-se dispostas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18.10.2012



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de abril de 2014, e devido a proposição deixar de vir acompanhada dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais previsto nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 foi encaminhado pelo Sr. Presidente na data de 25 de abril de 2014 o Ofício GPC nº. 169/2014 solicitando ao Chefe do Executivo determinar ao competente setor da municipalidade elaborar os respectivos anexos para dar o trâmite regimental a proposição, para a posterior devolução e sanção antes do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do corrente exercício.

Ibiúna, 28 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 185/2014

Ibiúna, 07 de maio de 2014.

23

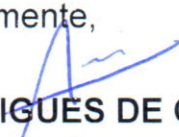
SENHOR PREFEITO:

Através do presente, **REITERO** os termos do Ofício GPC nº. 169/2014, protocolado em 25 de abril de 2014 que solicitou o envio dos anexos previstos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais exigidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a tramitação regimental do Projeto de Lei nº. 042/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

A solicitação e urgência justifica-se devido a necessidade da realização de Audiência Pública, a abertura do prazo de Emendas aos Srs. Vereadores(as), a discussão e votação em dois turnos, e, a posterior devolução para sanção antes do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do corrente exercício.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

Recb. 08/05/14
Horário: 



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2014.

Certifico mais, através do Ofício GPC nº. 185/2014 o Sr. Presidente da Câmara reiterou os termos do Ofício GPC nº. 169/2014, protocolado em 25 de abril de 2014 que solicitou o envio dos anexos previstos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais exigidos nos parágrafos 1º., 2º. e 3º. do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a tramitação regimental do Projeto de Lei nº. 187/2014, justificando a necessidade da realização de Audiência Pública, a abertura do prazo de Emendas aos Srs. Vereadores(as), a discussão e votação em dois turnos, e, a posterior devolução para sanção antes do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do corrente exercício.

Ibiúna, 08 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- CÓPIAS AOS VEREADORES DO
ANEXO E DO PROJETO ORIGINAL DE EMENDAS.
- AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL DE EMENDAS.
- CONVOQUE-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 05
DE JUNHO DE 2014, ÀS 9.00 HORAS.
- DECORRIDO O PRAZO DE EMENDAS ENVIAR-SE A C.F. ORÇAMENTO.
IBIÚNA, 22/05/2014.

26

ANEXOS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Município de Ibiúna vem implementando o Programa de Gestão das Finanças Públicas, cujas metas visam promover o equilíbrio entre receita e despesa, com uma programação orçamentária e de desembolso financeiro que possibilite a formação de poupança para aplicação nos programas do Plano Plurianual 2014/2017.

Por essa razão, vem adotando as seguintes medidas: redução e controle dos gastos com pessoal e manutenção dos órgãos; execução de investimentos dentro da capacidade financeira do Município; renegociação de dívidas; incremento de receitas próprias; recuperação de créditos; reforma administrativa; dentre outras, visando transformá-lo em instrumento de desenvolvimento social.

Os Resultados primário e nominal foram calculados segundo a metodologia "acima da linha" adotada pela STN. Para isto, no conceito de "Receita Total e Despesa Total", são excluídas as rubricas abaixo especificadas que, por sua vez, serão orçadas e apresentadas na receita e despesa da lei orçamentária:

Secretaria Administrativa
Recebido: 24/05/2014
16:20 M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

26

VALORES CONSTANTES (EM R\$)

Discriminação	2011	2012	2013
I – Receita Total	103.250.536,58	130.760.305,65	126.342.378,31
II – Despesa Total	97.793.774,03	107.895.815,04	116.293.638,55
III – Resultado Primário	6.452.809,14	1.446.730,80	10.399.694,58
IV – Resultado Nominal	23.613.901,68	-18.711.514,96	-7.744.416,46
V – Dívida Líquida	29.055.668,56	32.457.090,13	41.656.096,22

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR –
EXERCÍCIO 2013

(Artigo 4º, § 2º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	Previsão A	Realizado B	Diferença (A-B)	% (B/A)
I – Receita Total	104.112.611,75	126.342.378,31	-22.29.766,56	1,21
II – Despesa Total	104112611,75	116.293.638,55	-12.181.026,8	1,11
III – Resultado Primário	1.664.000,00	10.399.694,58	-8.735.694,58	6,25
IV – Resultado Nominal	0,00	-7.744.416,46	-	-
V – Dívida Líquida	0,00	-41.656.096,22	-	-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

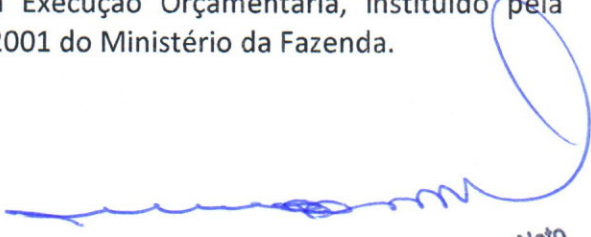
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inc. II da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DAS METAS ANUAIS				
Discriminação	2012 REALIZADO	2013 REALIZADO	2014 ESTIMADO	2015 PROJETADO
I – Receita Total	130.760.305,65	126.342.378,31	142.912.388,00	145.473.925,00
II – Despesa Total	107.895.815,04	116.293.638,55	129.000.000,00	135.000.000,00
III – Resultado Primário	1.446.730,80	10.399.694,58	13.000.000,00	10.000.000,00
IV – Resultado Nominal	-18.711.514,96	-7.744.416,46	-3.450.000,00	-1.800.000,00
V – Dívida Líquida	32.457.090,13	41.656.096,22	48.000.000,00	52.000.000,00

Notas explicativas:

- Foram incluídas nas Metas Fiscais acima, na Receita Total e na Despesa Total, as receitas advindas de Convênios e de Operações de Crédito, todas vinculadas, as despesas delas decorrentes e Transferências Constitucionais na Despesa Total;
- Caso estas receitas ocorram ou sejam estimadas, serão fixadas as despesas correspondentes, modificando – se, à época o Quadro de Metas Fiscais ora proposto.
- Resultado Nominal apurado segundo metodologia definida no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001 do Ministério da Fazenda.


Eduardo A. Domingues Neto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra ‘a’ do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”; e do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”:-

CONVOCA os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 05 de junho de 2014, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 187/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo e aos Secretários de Administração; Finanças; Governo; Controle de Arrecadação; e Rendas Internas do Município, para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº. 10.257.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 214/2014

Ibiúna, 22 de maio de 2014.

29

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 05 de junho de 2014, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 187/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências."

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, visando a participação no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento das referidas Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRÉSIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Recebi em 23/05/14
<i>Cantela</i>
Controle de Gabinete nº _____

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 215/2014

Ibiúna, 22 de maio de 2014.

30

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 05 de junho de 2014, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 187/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Recebido em
23/05/14
Carlos Tadeu Ribas
Secr. da Administração

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
CARLOS TADEU RIBAS

DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 216/2014

Ibiúna, 22 de maio de 2014.

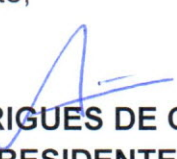
SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 05 de junho de 2014, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 187/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Recebi em 23/05/14
Secretaria de Governo
Daniela

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS

DD. SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 217/2014

Ibiúna, 22 de maio de 2014.

32

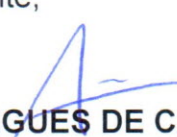
SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que ‘Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que ‘Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.’, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 05 de junho de 2014, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 187/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Recebido em
23/05/2014

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR

LEANDRO JESUS DA SILVA

DD. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA – INTERINO DE RENDAS INTERNAS.
N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 218/2014

Ibiúna, 22 de maio de 2014.

133

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 05 de junho de 2014, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 187/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Reabi
23/05/2014
CÓPIA


Isabel Cristina Antunes de Melo
Diretora de Tributos

AO ILMO. SENHOR
MARCO ANTONIO DE MELLO
DD. SECRETÁRIO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 21 de maio de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara os Anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais, os Anexos foram juntados ao Projeto de Lei nº. 187/2014; extraídas fotocópias e entregue aos Srs. Vereadores do Projeto de Lei original e dos Anexos no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2014 conforme Despacho do Sr. Presidente, e nos termos regimentais comunicado o prazo de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, decorrido o prazo de apresentação de Emendas será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 05 de junho de 2014, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 187/2014, sendo o respectivo Edital de Convocação também lido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2014 para conhecimento dos Srs. Vereadores, e, referida Audiência Pública comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 214/2014, de 22 de maio de 2014, e aos Secretários Municipais de Administração, de Governo, de Finanças, e de Controle de Arrecadação respectivamente através dos Ofícios GPC nºs. 215, 216, 217 e 218/2014 de 22 de maio de 2014.

Ibiúna, 28 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para dar cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 22 de maio de 2014. Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014, às 9:56 horas (nove horas e cinquenta e seis minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Sr. Vereador Carlos Roberto Marques Júnior – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que constou a presença dos Vereadores e Vereadora a saber: - Dalberon Arrais Matias, Israel de Castro, Aline Borges Alves de Moraes, Odir Vieira Bastos, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Paulo César Dias de Moraes, Abel Rodrigues de Camargo e Paulo Kenji Sasaki. Constou também a presença dos componentes do Executivo a saber:- Sr. Cleiton Samuel Fernandes – Contador e o Sr. Leandro Jesus da Silva – Secretário de Finanças das Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna. Ausentes os Secretários Municipais convidados a saber:- Sr. Carlos Tadeu Ribas – Secretário de Administração; Sr. Jonas de Campos – Secretário de Governo; Sr. Marco Antonio de Mello – Secretário de Controle e Arrecadação. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º. desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 187/2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.” Isto feito o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Carlos Roberto Marques Junior passou a palavra a Secretário presente, Sr. Leandro Jesus da Silva que disse que na audiência vai tratar as diretrizes orçamentárias, procedimentos e traçados das próximas ações para o orçamento 2015. Dizendo ainda que precisam de programação e planejamento para as ações e atingir os objetivos, e em seguida proferiu a leitura do respectivo projeto. Após usou da palavra o Sr. Cleiton Samuel Fernandes – Contador, que disse que precisam das diretrizes para aprovar o orçamento de 2015, que está na fase de estudos, e que as diretrizes ainda vão ser aprovadas e que estão amarradas a LDO e a LOA para o mês de setembro. As diretrizes orçamentárias estão contidas e compatibilizadas com o PPA, que vai reger 2014, 2015, 2016 e 2017. Todas as ações da Lei 1.898 vão ser aproveitadas de acordo com o previsto para cada exercício do Plano Plurianual, e que o ano de 2015 vai ser diferente de 2014, pois a instabilidade política do ano de 2013 foi um agravante, já que faziam um planejamento num dia e no outro tinha prefeito novo. Que Esperam concluir 2015 sem tropeços, e que esperam começar e

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Paulinho Sasaki

Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

concluir esse planejamento desde o início sem as questões políticas. Disse ainda que a Lei do Orçamento vai conter os programas e ações definidos. Que as Secretarias da Prefeitura estão elaborando seus orçamentos e a Câmara também, para formar orçamento único do município e dessa forma esperam avaliar o orçamento da Câmara como um todo, de uma forma mais realista, já que após algumas avaliações achava que o orçamento da Câmara está superestimado. Comentou das orientações trazidas nos artigos de 1º a 7º. Falou também que não houve tempo por parte da Prefeitura para fazer audiência prévia para aprovação do projeto. E finalizou dizendo que do artigo 1º ao 7º, de tudo que planejou executar dentro da legislação que estabelece, questões de transparência, para elaboração da Lei de Diretrizes, não houve habilidade para fazer uma audiência prévia para elaboração. Essa audiência é de aprovação. Em seguida usou da palavra o Vereador Dalberon Arrais Matias que questionou o Secretário dizendo que quando o projeto chegou nesta Casa, faltaram alguns anexos. De 8 vieram 2,5; e questionou quem é o responsável pelos anexos das diretrizes orçamentárias, bem como se sabiam que pela lei de Responsabilidade Fiscal o Prefeito poderia ser cassado em virtude da falta desses anexos?. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva se manifestou dizendo que reconhecem que os anexos precisam vir e foram desenvolvidos, mas não chegaram na totalidade nessa Casa de Leis. Faltou ou falhou. Diz que o Executivo e o financeiro estão de portas abertas para esclarecimentos. Disse ainda que o responsável direto e legal é ele próprio, Secretário de Finanças, e em seguida o contador Cleiton. Disse ainda que os dois tem que dispor dessas informações. Comentou que tem conhecimento dos anexos não enviados e que estão infringindo alguns aspectos da lei, falou que enviaram parcialmente, e que sabe das responsabilidades que lhe cabem, mas tem a simplicidade de dizer que não enviaram, que não tiveram a disponibilidade de desenvolver alguns anexos que compõe o acompanhamento da LDO. Sobre os funcionários, diz que existe a defasagem, porém os que têm dão conta, mas se tivesse uma equipe maior seria melhor. Iria melhorar se fosse criado mais um cargo de contador. Um concurso para o cargo estava em andamento, porém os candidatos chamados não estavam habilitados para assumir. E finalizou dizendo que assina e que tem responsabilidade sobre os anexos que não foram cumpridos. Após usou da palavra o Sr. Cleiton Samuel Fernandes – contador, que se manifestou dizendo que poderia ter enviado à Câmara, demonstrativos vazios, com valores zerados ou com termo “não há dados a apresentar.”, pois possui demonstrativos com valores diferentes. Que os exercícios 11 e 12 estão completos e que os balanços podem ser consultados. Os de 2013 estão com valores diferentes. Comentou que vai entrar em contato com a CECAM para saber por que os valores que estão sendo apresentados são diferentes, e que podem apresentar memórias de cálculo, e não foi feito por não ter mérito de comparação das receitas. A situação da prefeitura é “se correr o bicho pega, se ficar o bicho come”. Quanto à origem e aplicação dos recursos, obtidos com alienação dos ativos, no relatório é sempre zerado. Comentou que o Município de Ibiúna é optante pelo regime geral de Previdência e não existe recurso de contribuição Previdenciária própria. Não há

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

projeto de renúncia de receita para o exercício seguinte. Após usou da palavra o Vereador Israel de Castro que questionou se empresa CECAM dá muitos problemas. Ainda está na prefeitura? Se anistia é uma renúncia de receita e se neste ano será concedido anistia? Disse ainda que não podem aprovar a anistia se não estiver exposto no relatório e se o problema está na falta de funcionários, que seja feito um corte de alguns funcionários, e contrate um ou dois para os setores mais burocráticos da prefeitura. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva disse que a empresa CECAM ainda está na Prefeitura e que a Prefeitura tem problemas estruturais e tecnológicos que carecem de melhoria. Com relação a anistia não é considerada renúncia, é possibilidade ao contribuinte para poder pagar as contas, é a possibilidade de aumentar a receita. Se vai ter ou não ainda não é certeza. Em seguida usou da palavra o Vereador Abel Rodrigues de Camargo que se manifestou dizendo da falta de muitos anexos, mas que também é preciso votar o Projeto de Lei, que necessitavam de maiores informações documentais para que pudessem conhecer e melhor discutir o Projeto de Diretrizes. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva disse que iria encaminhar as informações zeradas, que estavam buscando resolver os problemas dos anexos complementares. Comentou que o convênio para as obras do terminal rodoviário tinha um prazo para ser executado e que esse prazo já estava esgotado, e que o DADE que vai definir onde será aplicado os recursos, no entanto que foi cojitada a possibilitado da opção de pavimentação asfáltica para o turismo. Comentou ainda que o projeto rodoviário estava atrasado e que o próprio DADE orienta a utilização dos recursos para outro fim, para não perder os recursos financeiros. Após usou da palavra o Vereador Odir Vieira Bastos que comentou que o responsável direito é o Prefeito, que poderia ser cassado pela ausência dos anexos ao Projeto. Disse ainda que se não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que teria que ser usado o projeto aprovado no ano de 2013, e sugeriu um prazo de 5 dias para que a Prefeitura pudesse estar apresentando os documentos faltantes. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva concordava que o Prefeito é o responsável e que poderia ser penalizado, no entanto, comentou que a responsabilidade técnica era do próprio, bem como do Contador, Sr. Cleiton, e que querem encaminhar os restantes dos anexos. Em seguida o Sr. Cleiton Samuel Fernandes também disse que os dados estão lá para serem conferidos e autenticados para elaboração dos anexos e entrega posterior. Nem todos os municípios aprovam em audiência única sem planejamento orçamentário (PPA, PLO, LOA). Se quiser ser bem discutido, que a Câmara discuta em etapas. A elaboração não é fácil e sua aprovação também não deve ser. Após, o Sr. Presidente, Vereador Carlos Roberto Marques Junior informou que sobre o prazo de 5 dias, não teria como aceitar, já que o prazo para emendas encerrava no dia seguinte. O Vereador Dalberon Arrais Matias no entanto, disse que, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno, poderiam complementar o Projeto de Lei. Respondendo, o Sr. Presidente, Vereador Carlos Roberto Marques Junior disse que seria necessário o envio dos demais anexos até a próxima segunda-feira na parte da manhã. Sendo confirmado a entrega dos anexos faltantes pelo Sr. Cleiton

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Samuel Fernandes para a data comentada. Após usou da palavra o Vereador Paulo Cesar Dias de Moraes que comentou da possibilidade do Prefeito poder ser cassado em razão da falta dos anexo. Falou também que estão estudando o Projeto de Diretrizes para 2015 e que a Prefeitura tem que se adiantar para a elaboração do Projeto para o ano de 2016. Falou que os Vereadores estão dispostos a ajudar o Prefeito Municipal, e finalizou questionando sobre a falta de funcionários. O Sr. Cleiton Samuel Fernandes informou que tudo o que fizeram na audiência foi até onde a lei permite. Se o Executivo falha, a lei permite a complementação. Foge-se de um lado e é amparado de outro. Após a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes se manifestou questionando sobre o valor pago atualmente para a empresa que fornece os softwares e qual o tempo que solicitaram deles o reparo com relação aos dados conflitantes, e qual foi a resposta da Empresa CECAM? Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva se manifestou dizendo que desde o ano de 2013 são feitas muitas reclamações, notificaram e não conseguiram mudar de empresa devido algumas situações. Comentou que a estrutura da Prefeitura está falha e que nesta data conseguiria respostas mais efetivas com a CECAM. Falou sobre as falhas no envio dos anexo e que há falhas por parte da Prefeitura mas que também tem muitas por parte da empresa CECAM. Comentou que a Prefeitura tem contrato com a CECAM até dezembro do corrente ano, mas que também tem o momento certo de fazer uma troca. Informou que atualmente o valor pago pela locação dos softwares é de R\$ 50.000,00 para atendimento de vários setores da Prefeito, e que no entanto, o pagamento estava em atraso com a empresa. Comentou que a empresa CECAM está dando respostas mais rápidas, e que atualmente os pedidos de informações são transmitidas online e as respostas são rápidas. Após o Sr. Presidente comentou que o governo solicita um software gratuito, questionando se os mesmos tinham conhecimento dessa informação. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva disse que tinha conhecimento, mas que atualmente o sistema não é tão eficaz, e que também há grande necessidade de assistência, e que em virtude disso, a empresa CECAM é que a está mais estruturada. Após usou da palavra a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado que comentou que não gostava de votar urgências, e questionou a quantidade de advogados que prestam serviços junto à Prefeitura, bem como questionou quando que conseguiriam ter o equilíbrio das contas da Prefeitura. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva disse que há necessidade de discutir os pontos que queremos solucionar, que cada um conhece as suas responsabilidades e que no próximo ano estarão buscando o equilíbrio das contas, que no ano de 2015 a situação será diferente do cenário atual. Em seguida usou da palavra o Vereador Israel de Castro que questionou se a CECAM já foi multada pela Prefeitura Municipal pela má prestação dos serviços. Respondendo, o Sr. Leandro Jesus da Silva informou que até o presente momento não houve aplicação de multa contratual. Após, o Sr. Presidente abriu espaços para considerações finais. Pela Ordem usou da palavra o Vereador Dalberon Arrais Matias que disse que buscam mudanças para melhor para nossa cidade, que a intenção da Câmara não é cassar o Prefeito e sim dar

Paulinho Sasaki

Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

apoio à administração Municipal. Em seguida usou da palavra o Sr. Cleiton Samuel Fernandes que convidou os Vereadores para que fizessem uma visita ao setor de contabilidade e também em outros setores da Prefeitura Municipal para que pudessem conhecer sobre cada fase do serviço. Nenhum dos presentes mais querendo usar da palavra o Sr. Presidente dos trabalhos – Vereador Carlos Roberto marques Junior, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento recordou aos Srs. Vereadores que o prazo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº. 187/2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.” vencerá no dia 06 de junho futuro, devendo ficarem atentos ao prazo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente dos trabalhos agradeceu ao Sr. Secretário Municipal presente, ao público presente na Audiência Pública, e deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, Marcos Pires de Camargo - Secretário do Processo Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente

Cleiton S. Fernandes
Contador

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT

M

PC
Sasaki



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 05 de junho de 2014 foi realizada Audiência Pública, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 187/2014 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 187/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de junho de 2014.


Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- À Comissão de Ibiúna, 10/06/2014

Presidente

ANEXOS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Município de Ibiúna vem implementando o Programa de Gestão das Finanças Públicas, cujas metas visam promover o equilíbrio entre receita e despesa, com uma programação orçamentária e de desembolso financeiro que possibilite a formação de poupança para aplicação nos programas do Plano Plurianual 2014/2017.

Por essa razão, vem adotando as seguintes medidas: redução e controle dos gastos com pessoal e manutenção dos órgãos; execução de investimentos dentro da capacidade financeira do Município; renegociação de dívidas; incremento de receitas próprias; recuperação de créditos; reforma administrativa; dentre outras, visando transformá-lo em instrumento de desenvolvimento social.

Os Resultados primário e nominal foram calculados segundo a metodologia "acima da linha" adotada pela STN. Para isto, no conceito de "Receita Total e Despesa Total", são excluídas as rubricas abaixo especificadas que, por sua vez, serão orçadas e apresentadas na receita e despesa da lei orçamentária:

Secretaria Administrativa
Recebido: 09/06/2014





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

VALORES CONSTANTES (EM R\$)

Discriminação	2011	2012	2013
I – Receita Total	103.250.536,58	130.760.305,65	126.342.378,31
II – Despesa Total	97.793.774,03	107.895.815,04	116.293.638,55
III – Resultado Primário	6.452.809,14	1.446.730,80	10.399.694,58
IV – Resultado Nominal	23.613.901,68	-18.711.514,96	-7.744.416,46
V – Dívida Líquida	29.055.668,56	32.457.090,13	41.656.096,22

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR –
EXERCÍCIO 2013

(Artigo 4º, § 2º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	Previsão A	Realizado B	Diferença (A-B)	% (B/A)
I – Receita Total	104.112.611,75	126.342.378,31	-22.29.766,56	1,21
II – Despesa Total	104112611,75	116.293.638,55	-12.181.026,8	1,11
III – Resultado Primário	1.664.000,00	10.399.694,58	-8.735.694,58	6,25
IV – Resultado Nominal	0,00	-7.744.416,46	-	-
V – Dívida Líquida	0,00	-41.656.096,22	-	-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inc. II da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DAS METAS ANUAIS				
Discriminação	2012 REALIZADO	2013 REALIZADO	2014 ESTIMADO	2015 PROJETADO
I – Receita Total	130.760.305,65	126.342.378,31	142.912.388,00	145.473.925,00
II – Despesa Total	107.895.815,04	116.293.638,55	129.000.000,00	135.000.000,00
III – Resultado Primário	1.446.730,80	10.399.694,58	13.000.000,00	10.000.000,00
IV – Resultado Nominal	-18.711.514,96	-7.744.416,46	-3.450.000,00	-1.800.000,00
V – Dívida Líquida	32.457.090,13	41.656.096,22	48.000.000,00	52.000.000,00

Notas explicativas:

- Foram incluídas nas Metas Fiscais acima, na Receita Total e na Despesa Total, as receitas advindas de Convênios e de Operações de Crédito, todas vinculadas, as despesas delas decorrentes e Transferências Constitucionais na Despesa Total;
- Caso estas receitas ocorram ou sejam estimadas, serão fixadas as despesas correspondentes, modificando – se, à época o Quadro de Metas Fiscais ora proposto.
- Resultado Nominal apurado segundo metodologia definida no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001 do Ministério da Fazenda.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A receita total do município de Ibiúna tem crescido dentro da taxa inflacionária verificada a cada ano, ocorrendo ainda o incremento de receitas por meio de incentivos à negociação de débitos para com a Dívida Ativa Municipal, gerando, assim, a redução deste ativo para a transformação em resultado financeiro. As receitas de competência municipal – IPTU, ISS, e ITB – têm se comportado de forma elevada a cada ano, sendo apenas desconfiguradas no exercício de 2012 pela classificação incorreta de recebimento e recolhimento dessas receitas. Durante o período a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, implantado em 2009, foi se estabelecendo num patamar de conforto de modo que garante toda a manutenção e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ampliação necessárias à rede municipal. Os recursos de transferências constitucionais foram elevados da mesma forma, em projeção linear de crescimento durante os exercícios, pois a condição utilizada é a de que o país esteja em crescimento econômico e tributário, elevando a arrecadação por meio da participação do município na receita dos entes superiores, destacando o ICMS como a principal receita do município, sendo maior que o valor lançado das receitas de competência municipal somados.

Através da Lei nº 1929, de 04 de abril de 2014, a receita total foi reestimada através da possibilidade de elevação de alíquotas da receita tributária, fazendo com que se aproximasse da previsão para o exercício de 2015, porém não seria o momento de programar o exercício seguinte sem antes comprovar a tendência e a execução da reestimativa realizada no ano corrente.

A evolução da receita no município, em sua forma total, apresenta tendência irregular, acentuada e prejudicada pelos fatos ocorridos no exercício de 2012.

Foi considerada também, neste cálculo, a previsão de receitas de capital envolvendo financiamentos internos para reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal por meio de operação de crédito e nova organização estrutural das secretarias municipais visando a redução de despesas.

Do total previsto para o exercício de 2015, para a receita total, no valor de R\$ R\$ 145.473.925,00, há o desdobramento entre Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receitas Mobiliárias, Receitas de Serviços, Transferências Constitucionais, Transferências de Convênios, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na seguinte disposição vertical:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias;
Receitas de Contribuições;
Receitas Mobiliárias;
Receitas de Serviços;
Transferências Correntes;
Transferências de Convênios;
Outras Receitas Correntes;

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens;
Operações de Crédito;
Transferências de Capital;
Transferências de Convênios.

Fica excluída deste cálculo a dedução de receitas para a formação do FUNDEB.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	31.464.754,07	100	37.578.866,25	100
Reservas	0,00		0,00	0	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.775.429,43	26,82	0,00	0	0,00	0,00
Outros	83.992.620,33	73,18				
TOTAL	114.768.049,76	100	31.464.754,07	100	37.578.866,25	100

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previ. Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nos três exercícios analisados, o Município de Ibiúna não realizou nenhuma operação de alienação de ativos, portanto, apresenta valores iguais a zero.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Artigo 4º, § 2º, inc. IV da Lei Complementar nº 101/2000)

Esta norma se aplica aos Entes da Federação que possuem entidades ou fundos próprios de previdência social para o quadro de integrantes da folha de pagamento. Portanto, o município de Ibiúna não está sujeito à projeção, execução ou avaliação de dados através deste anexo, apresentando valores iguais a zero.

DEMONSTRATIVO 2013

RECEITAS	0,00	DESPESAS	0,00
ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTARIAS PAGAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00
EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo do Exercício Atual	0,00
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
BANCO CONTAS MOVIMENTO	0,00	BANCO CONTAS MOVIMENTO	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Saldo Atual			0,00
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras			0,00
(=) Disponibilidade antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício			0,00
(-) Restos a Pagar do Exercício			0,00
(=) Disponibilidade Financeira			0,00

DEMOSNTRATIVO 2012

RECEITAS	0,00	DESPESAS	0,00
ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTARIAS PAGAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00
EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo do Exercício Atual	0,00
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
BANCO CONTAS MOVIMENTO	0,00	BANCO CONTAS MOVIMENTO	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Saldo Atual			0,00
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras			0,00
(=) Disponibilidade antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício			0,00
(-) Restos a Pagar do Exercício			0,00
(=) Disponibilidade Financeira			0,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

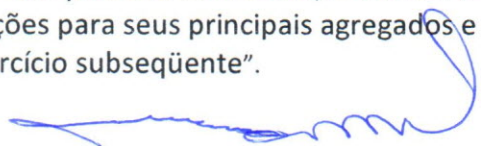
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

OBJETIVO DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL.

(Artigo 4º, § 4º, inc. IV da Lei Complementar nº 101/2000)

Não se aplica ao Ente – município de Ibiúna, em razão da competência própria da União em elaborar tais políticas e assegurar em seu planejamento o demonstrativo correspondente. Conf. Art. 4, § 4º da LCP 101/2000 – LRF

“§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente”.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 187/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de abril de 2014 o Projeto de Lei nº. 187/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências”.

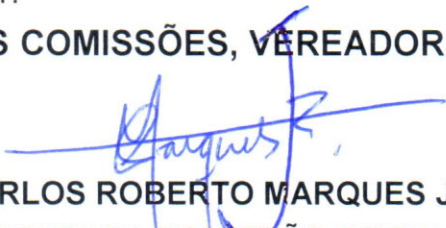
Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno o projeto original foi lido na Sessão Ordinária de 06 de maio de 2014, após o envio dos Anexos em 21 de maio de 2014 entregue fotocópias aos Senhores Vereadores; aberto no dia 27 de maio de 2014 o prazo de dez dias para apresentação de emendas, e realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 05 de junho de 2014.

Decorrido o prazo de Emendas, esta Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável a tramitação do projeto original, visto que a proposição foi elaborada em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

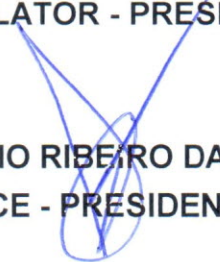
Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE
JUNHO DE 2014.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de junho de 2014, anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Certifico mais, referidos anexos (Metas Fiscais, Demonstrativos das Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Situação Financeira e Atuarial e de Riscos Fiscais) foram lidos no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2014 e distribuído cópia aos Srs. Vereadores e à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de junho de 2014.


Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2014 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2014, sendo aprovado por dez votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Israel de Castro, Paulo Kenji Sasaki, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 187/2014 o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2014.

Ibiúna, 18 de junho de 2014.



Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 140/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2015 será a estabelecida no Plano Plurianual, aprovado através da Lei nº. 1898, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º. - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

§ 2º. - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº. 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 140/2014 – fls. 02

§ 3º. - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2015, até o dia 31 de julho de 2014.

Art. 6º. - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-à, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º. da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º. - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 140/2014 – fls. 03

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2014, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2015.

§ 1º. - As diretrizes da receita para o ano de 2015 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º. - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º. - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º. - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º. - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º., da Constituição Federal).

Art. 12 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2015, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 140/2014 – fls. 04

§ 1º. - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 140/2014 – fls. 05

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 - Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.

Art. 20 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 140/2014 – fls. 06

Art. 21 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº. 29/2000 e Lei Complementar nº. 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 22 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º. - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23 – Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo:

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 25 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 26 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º., da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 140/2014 – fls. 07

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 247/2014

Ibiúna, 25 de junho de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 140/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 042/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 187/2014, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

Recbi 30/06/14
—mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2014 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2014, sendo aprovado por onze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Israel de Castro, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 187/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 140/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 247/2014, de 25 de junho de 2014.

Ibiúna, 30 de junho de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo